



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

LEI Nº 6.147 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1994

Cria o Município de Itinga do Maranhão e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

DA CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - Fica criado o Município de Itinga do Maranhão, com sede no Povoado Itinga, a ser desmembrado do Município de Açailândia; subordinado à Comarca de Açailândia.

Art. 2º - O Município de Itinga limita-se ao Norte com o Estado do Pará; a Leste com o Município de Açailândia; a Oeste com o Município de Açailândia e ao Sul o Município de Açailândia.

LIMITES TERRITORIAIS

a) Com o Município de Açailândia:

Começa na foz do Rio Cajuapara ou Açailândia, na confluência com o rio Itinga; daí segue pelo talvegue do Rio Cajuapara ou Açailândia, à montante, até a foz do Córrego Cintura Fina; daí segue pelo talvegue do referido Córrego à montante até seu ponto de cruzamento com a BR-010 (Belém-Brasília) daí segue pela referida BR até encontrar a estrada carroçal que vai para o Centro dos Rodrigues, nas proximidades do Povoado Bela Vista; desse ponto segue pela referida estrada carroçal, passando pelos povoados de Centro dos Rodrigues, Santa Izabel até seu cruzamento com o talvegue do principal afluente da cabeceira do Rio Itinga, nas proximidades do Povoado Guarani; daí segue pelo referido afluente à jusante até sua foz no Rio Itinga.

b) Com o Estado do Pará:

Começa na foz principal afluente da margem direita da cabeceira do Rio Itinga à jusante até sua confluência com o Rio Cajuapara ou Açailândia.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

Art. 3º - Nos quatro primeiros anos da instalação do Município de Itinga do Maranhão serão observadas as seguintes normas constitucionais:

- I - A Câmara Municipal será composta de nove Vereadores;
- II - A Prefeitura Municipal terá no máximo cinco Secretarias;
- III - As despesas orçamentárias com pessoal não poderão ultrapassar a cinquenta por cento da receita do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado Chefe da Casa Civil do Governador a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 10 DE
NOVEMBRO DE 1994, 173º DA INDEPENDÊNCIA E 106º DA REPÚBLICA.

JOSÉ DE RIBAMAR FIQUENE
Governador do Estado do Maranhão

CÉLIO LOBÃO FERREIRA
Secretário de Estado da Casa Civil do Governador

RAIMUNDO NONATO CORRÊA DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Justiça